



**CEARÁ**  
**GOVERNO DO ESTADO**  
SECRETARIA DA SAÚDE

Recomendação Técnica

**Qualificação dos registros de causas  
externas relacionadas ao trabalho nos  
Sistemas de Informação em Saúde**

---

05 de janeiro de 2022

Nº 01

# Recomendação Técnica

## Qualificação dos registros de causas externas relacionadas ao trabalho nos Sistemas de Informação em Saúde

### APRESENTAÇÃO

A Recomendação Técnica “**Qualificação do registro de causas externas relacionadas ao trabalho nos Sistemas de informação em Saúde**”, do Centro Estadual de Referência em Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (CEREST/CE), Coordenadoria de Vigilância Ambiental e Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (COVAT) e Secretaria Executiva de Vigilância e Regulação em Saúde (SEVIR), visa fortalecer a vigilância epidemiológica dos óbitos relacionados ao trabalho, no âmbito do SUS Ceará e torna-se relevante por contribuir para a produção de informações fidedignas com potencial de dar visibilidade ao papel que o trabalho desempenha no perfil de mortalidade por causas externas e, com isso, subsidiar o planejamento de ações e políticas de promoção e proteção da saúde dos(as) trabalhadores(as) do Estado do Ceará.

## **BASES LEGAIS PARA VIGILÂNCIA DOS ÓBITOS RELACIONADOS AO TRABALHO**

Considerando a Lei 8080/90, que em seu artigo 6º inclui as ações de Saúde do Trabalhador como campo de atuação do SUS;

Considerando a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, Anexo XV da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017 (origem: Portaria GM/MS nº 1.823, de 23 de agosto de 2012), que tem por finalidade definir os princípios, as diretrizes e as estratégias a serem observados nas três esferas de gestão do SUS – federal, estadual e municipal, para o desenvolvimento das ações de atenção integral à Saúde do Trabalhador e Trabalhadora, com ênfase na vigilância, visando a promoção e a proteção da saúde dos trabalhadores e trabalhadoras, a redução da morbimortalidade decorrente dos modelos de desenvolvimento e dos processos produtivos;

Considerando a Portaria Nº 1.061, de 18 de maio de 2020. Revoga a Portaria n.º 264, de 17 de fevereiro de 2020, e altera a Portaria de Consolidação n.º 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para incluir a doença de Chagas crônica, na Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional. Na qual prevê notificação imediata (24 horas) de Acidente de trabalho: grave, fatal e em crianças e adolescentes;

# Recomendação Técnica

## Qualificação dos registros de causas externas relacionadas ao trabalho nos Sistemas de Informação em Saúde

Considerando a Lei Nº 6.259, de 30 de outubro de 1975 que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências, traz em seu Art. 8º que é "obrigatória a médicos e outros profissionais de saúde no exercício da profissão, bem como aos responsáveis por organizações e estabelecimentos públicos e particulares de saúde e ensino a notificação de casos suspeitos ou confirmados das doenças relacionadas em conformidade com o artigo 7º";

Considerando a Portaria GM/MS Nº 1.693, de 23 de julho de 2021, que Institui a Vigilância Epidemiológica Hospitalar (VEH), em que os Núcleos Hospitalares de Epidemiologia devem "IV - notificar casos e óbitos ocorridos em âmbito hospitalar, alimentando oportunamente os sistemas de notificação oficiais do Ministério da Saúde; [...] VI - elaborar e manter um sistema de busca ativa para a detecção de infecções, eventos adversos, doenças e agravos de notificação compulsória e agravos relacionados ao trabalho nos pacientes internados e atendidos em pronto-socorro, unidades de internação e ambulatório; [...] XIV - apoiar investigação de óbitos potencialmente relacionados ao trabalho, ocorridos no ambiente hospitalar, em conjunto com a comissão de análise de óbitos e em articulação com a secretarias municipal de saúde e com a secretaria estadual de saúde; [...] XVI - apoiar a Vigilância em Saúde do Trabalhador (Visat) na investigação epidemiológica das Doenças e Agravos relacionados ao Trabalho (Dart) de notificação compulsória, detectados em ambiente hospitalar, assim como no monitoramento, avaliação e divulgação do perfil de morbimortalidade por essas doenças e agravos";

# Recomendação Técnica

## Qualificação dos registros de causas externas relacionadas ao trabalho nos Sistemas de Informação em Saúde

Considerando a Portaria de Consolidação Nº 5, de 28 de setembro de 2017, Consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, em que “O registro de causas externas e de agravos à saúde relacionados ao trabalho deverão ser detalhados no Laudo Médico para Emissão de AIH de acordo com o roteiro disposto no Anexo XLIX . (Origem: PRT MS/GM 1969/2001, Art. 1º, Parágrafo Único)”, além de trazer em seu artigo 415 que “Fica criado e tornado obrigatório o preenchimento na Autorização de Internação Hospitalar (AIH), do campo Ocupação, segundo a Classificação Brasileira de Ocupações Resumida (CBO-R), na identificação do paciente, nos casos de acidentes e doenças relacionados ao trabalho em conformidade com os Anexos L e LI . (Origem: PRT MS/GM 1969/2001, Art. 2º)”;

Considerando a Resolução CFM Nº 2.297, de 5 de agosto de 2021, que dispõe de normas específicas para médicos que atendem o trabalhador, destaca-se que é dever do médico: “V – Notificar formalmente os agravos de notificação compulsória ao órgão competente do Ministério da Saúde quando suspeitar ou comprovar a existência de agravos relacionados ao trabalho (...)” e “V – Notificar formalmente o empregador quando da ocorrência ou de sua suspeita de acidente ou doença do trabalho, para que a empresa proceda à emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho, devendo deixar registrado no prontuário do trabalhador”;

Considerando a Resolução CFM nº 1.779/2005 que regulamenta a responsabilidade médica no fornecimento da Declaração de Óbito e coloca em seu Art. 1º: “O preenchimento dos dados constantes na Declaração de Óbito é da responsabilidade do médico que atestou a morte”;

# Recomendação Técnica

## Qualificação dos registros de causas externas relacionadas ao trabalho nos Sistemas de Informação em Saúde

Considerando o Código de Ética Médica, Resolução CFM N° 2.217, de 27 de setembro de 2018, modificada pelas Resoluções CFM N° 2.222/2018 e 2.226/2019, que refere ser vedado ao médico: “Art. 83. Atestar óbito quando não o tenha verificado pessoalmente, ou quando não tenha prestado assistência ao paciente, salvo, no último caso, se o fizer como plantonista, médico substituto ou em caso de necropsia e verificação médico-legal. Art. 84. Deixar de atestar óbito de paciente ao qual vinha prestando assistência, exceto quando houver indícios de morte violenta”;

Considerando o manual de Instruções para o preenchimento da Declaração de Óbito do Ministério da Saúde (2011): “O Médico tem responsabilidade ética e jurídica pelo preenchimento e pela assinatura da DO, assim como pelas informações registradas em todos os campos desse documento. As informações consignadas no documento são utilizadas na produção das estatísticas de mortalidade e concorrem para a identificação do processo mórbido, conduzindo ao conhecimento do perfil saúde-doença”;

Considerando o manual do Ministério da Saúde “A declaração de óbito: documento necessário e importante” (2009): “O médico tem responsabilidade ética e jurídica pelo preenchimento e pela assinatura da DO, assim como pelas informações registradas em todos os campos deste documento. Deve, portanto, revisar o documento antes de assiná-lo”;

# Recomendação Técnica

## Qualificação dos registros de causas externas relacionadas ao trabalho nos Sistemas de Informação em Saúde

Considerando que os Acidente de Trabalho com Óbito é aquele que leva a óbito imediatamente após a sua ocorrência ou que venha a ocorrer posteriormente, a qualquer momento, em ambiente hospitalar ou não, desde que a causa básica, intermediária ou imediata da morte seja decorrente do acidente;

Considerando a necessidade de estabelecer uma rede estadual de vigilância de óbitos relacionados ao trabalho, incentivando a identificação, o conhecimento de suas causas e os fatores determinantes para a necessária intervenção nos fatores que determinaram a ocorrência dos óbitos; e contribuir para a avaliação do impacto das intervenções sobre a ocorrência de óbitos.

### RECOMENDA

Nas Declarações de Óbito (DO) preencher os campos 14 “Ocupação habitual” e 49 “Acidente de Trabalho”, objetivando identificar, nos casos de mortes por causas externas, aquelas que estão relacionadas ao trabalho. Para o campo 14 considerar a Classificação Brasileira de Ocupação (CBO), instituída por portaria ministerial nº. 397, de 9 de outubro de 2002.

Os médicos legistas da Perícia Forense do Estado do Ceará (Pefoce), após realização de necropsia e os médicos assistentes de hospitais público ou privado, em caso de hospitalização por causa externa com desfecho de óbito, devem realizar o preenchimento das causas de morte. Os médicos devem observar as normas estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), garantindo a anotação da causa básica, causas associadas, causas antecedentes, sequenciais e terminal.

# Recomendação Técnica

## Qualificação dos registros de causas externas relacionadas ao trabalho nos Sistemas de Informação em Saúde

Notificar os Acidentes de Trabalho Fatais (ATF) na ficha de investigação de Acidente de Trabalho do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan) com preenchimento de todos os campos e seguir o fluxo do sistema de informações estabelecido em cada município.

Nos casos de ATF atendidos pela rede hospitalar, registrar o procedimento 08.02.02.002-0 - Notificação de Causas Externas e Agravos Relacionados ao Trabalho no Sistema de Informação Hospitalar (SIH). É obrigatório nos casos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho o preenchimento na Autorização de Internação Hospitalar (AIH) os seguintes campos: Ocupação (Informar o código da CBO); Classificação Nacional de Atividades Econômica Resumida (CNAE-R); CNPJ da empresa; Vínculo com a Previdência (atividade autônoma, desempregado, aposentado, empregado, empregador).

### FICHA DE ACIDENTE DE TRABALHO DO SINAN

A ficha de investigação encontra-se disponível no link: [http://portalsinan.saude.gov.br/images/DRT/DRT\\_Acidente\\_Trabalho\\_Grave.pdf](http://portalsinan.saude.gov.br/images/DRT/DRT_Acidente_Trabalho_Grave.pdf)

### INFORMAÇÕES

Para esclarecimento de eventuais dúvidas e outras informações, entrar em contato com o CEREST/CE no endereço de **e-mail cerest@cerest.ce.gov.br** ou **por telefone (85) 3101-5343**.

# Recomendação Técnica

## Qualificação dos registros de causas externas relacionadas ao trabalho nos Sistemas de Informação em Saúde

### **Governador do Estado do Ceará**

Camilo Sobreira de Santana

### **Vice-governadora**

Maria Izolda Cela Arruda Coelho

### **Secretário da Saúde do Estado do Ceará**

Marcos Antônio Gadelha Maia

### **Secretária Executiva de Vigilância em Saúde e Regulação**

Ricristhi Gonçalves de Aguiar Gomes

### **Coordenadora de Vigilância Ambiental e Saúde do Trabalhador e Trabalhadora**

Roberta de Paula Oliveira

### **Gerente do Centro Estadual de Referência em Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora**

Eline Mara Tavares Macedo

### **EQUIPE DE ELABORAÇÃO E REVISÃO**

Eline Mara Tavares Macedo - CEREST/CE

Jane Mary de Miranda Lima - CEVIT

Mike Douglas Lopes Fernandes - CEREST/CE

Saulo da Silva Diógenes - UFC/UNILAB

Vânia Maria Araújo Loureiro - CEVIT



# CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA SAÚDE

[www.saude.ce.gov.br](http://www.saude.ce.gov.br)

    /saudeceara